



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 01915/24 **EXERCÍCIO:** 2023
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Conceição
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RESPONSÁVEL:

Nome	CPF	Relação	Período
Fidelis Rodrigues de Luna	04380591409	Gestor	01/01/2023 - 31/12/2023

Fonte: TRAMITA

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Conceição - exercício de 2023, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 17/10/2024 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA estimou as transferências em R\$ 2.906.000,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	2.643.489,48
Despesa orçamentária (b)	2.642.251,37
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: Sagres



A Câmara Municipal de Conceição empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 2.642.251,37, representando 99,95% das transferências recebidas.

3.1. Despesa do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.023 é de R\$ 2.643.489,52, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	2.642.251,37
Base de cálculo (b) *	37.764.136,05
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	2.643.489,52
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: Sagres

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com Folha de Pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 48,95% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	1.285.013,94
Contratação por excepcional interesse público (b)	9.168,00
Total (c) = (a + b)	1.294.181,94
Limite (d) = Transferências * 70%	1.850.442,64
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: Sagres

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do Atendimento aos Limites Constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Conceição é de 18.260 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 369.553,68 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 110.866,10.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 96.000,00, equivalente a 64,94% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Fidelis Rodrigues de Luna	147.821,47	96.000,00	51.821,47

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Quanto ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, base para cálculo do limite da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, importa destacar que sua fixação decorreu da Lei Estadual nº 12.550/22, de 28/12/2022, art. 4º, que previu o valor de R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023 e de R\$ 31.238,19, a partir de abril do mesmo exercício, totalizando, no ano, a quantia de R\$ 369.553,68. No entanto, a mencionada Lei remeteu a uma Resolução o estabelecimento da fixação do valor correspondente à representação.

Neste sentido, foi editada a Resolução nº 2.058/2022, da Assembleia Legislativa, fixando a representação em valor correspondente a até 50% do subsídio do deputado estadual. Com isso, o valor estabelecido como remuneração do Presidente da Assembleia (valor anual de R\$ 554.330,52) supera o valor fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que faz com que esta Auditoria adote, para fins de teto para a percepção do subsídio pelo Presidente da Câmara, o valor do subsídio dos Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022, que, em 2023,

somou R\$ 492.738,24.

5. Contribuições Patronais ao RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	1.285.013,94
Contratação por excepcional interesse público (b)	9.168,00
Base de cálculo (c)	1.294.181,94
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	271.778,21
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	279.518,24
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: Sagres

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de Pessoal Conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.573.700,18, representando 2,24% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	9.168,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	1.285.013,94
Obrigações Patronais (e)	279.518,24
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	1.573.700,18
Receita corrente líquida – RCL (g)	69.990.102,71
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,24%
Limite legal (i) = 6% * (g)	4.199.406,16
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: Sagres

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	81.495.657,83
Deduções (b) (*)	11.505.555,12
Ajustes (c)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	69.990.102,71

Fonte: Sagres

(*) - conforme discriminado no relatório eletrônico da PCA do Prefeito

7. Disponibilidades Financeiras e Compromissos de Curto Prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a – b)	0,00

8. Acumulação Ilegal de Cargos Públicos

No que tange à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, primeiramente, vale mencionar o disposto na CF que, em seu art. 37, XVI, prescreve como regra a vedação à referida acumulação. Por conseguinte, no mesmo dispositivo, a Carta Magna, nos incisos “a” a “c”, traz as exceções à regra, quais sejam: “a de dois cargos de professor”, “a de um cargo de professor com outro técnico ou científico” e “a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

Como produto final, esta Unidade de Instrução chegou à seguinte tabela, com os possíveis vínculos irregulares que demandam justificativas:

Órgão	Ente	Vínculo	Cargo	Servidor(a)	Compet.	Admissão	UF
Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	João Pessoa	EFETIVO	FARMACEUTICO	HIANKA GREICE LOPES DE SOUSA	122023	23/08/2021	PB
Câmara Municipal de Conceição	Conceição	COMISSIONADO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	HIANKA GREICE LOPES DE SOUSA	122023	02/01/2023	PB

Fonte: Metadados do Painel de Acumulação de Vínculos Públicos do TCE-PB

Com isso, **sugere-se** a notificação do gestor com o fito de apurar o contexto em pauta, mediante instauração e conclusão dos competentes procedimentos administrativos, encaminhando-se os devidos esclarecimentos e comprovações de regularização a esta Corte de Contas, ao final das respectivas apurações.

9. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
9.1	Acumulação ilegal de cargos públicos	Art. 37, XVI, da Constituição Federal	8

Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	1.315.235,15
IPTU	137.983,32
ITBI	72.913,73
ISS	725.171,52
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	75.167,43
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	662.530,13
FPM	30.609.249,31
ITR	2.974,76
CIDE	17.397,27
ICMS_EXP	0
ICMS	3.540.891,56
IPVA	602.479,32
IPI	2.142,55
OURO	0
TOTAL	37.764.136,05

Fonte: Sagres

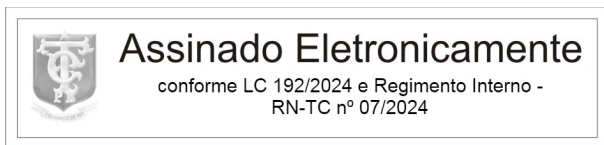
Anexo II

Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Valdemir Berto Vitorino	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Gilvandro Ramalho Braga	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Jose Rylseberg Soares de Amorim	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Diogo Ferreira Alves	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Stherlan Emanuel Alves de Lira	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Wecya Thalitta Lopes Meneses Marinho	92.388,42	59.400,00	32.988,42
Luis Paulino Neto	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Luan Batista Ferreira	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Flavio Manguiera Belmiro	18.477,68	9.200,00	9.277,68
Francisco Pereira Sobrinho	110.866,10	72.000,00	38.866,10
Roberto Cirilo Vieira	101.627,26	62.800,00	38.827,26
Iranilda Sabino Bezerra	18.477,68	12.000,00	6.477,68

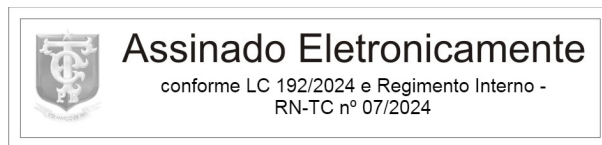
Fonte: Sagres

Assinado em 18 de Outubro de 2024



Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 21 de Outubro de 2024



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO